



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA

ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS
PROJETO DE LEI Nº 215/2025
AUTORIA: VEREADOR: ROBERTO COTTA RAMALHO DOS SANTOS
PARECER PELA REPROVAÇÃO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Municipal nº 089/2026, de autoria do Ilustre Vereador **ROBERTO COTTA RAMALHO DOS SANTOS** que visa instituir políticas de valorização, proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas originários no município de Saquarema - RJ.

Em primeira análise, impõe asseverar que o projeto de lei é formalmente inconstitucional, uma vez que viola o Princípio da Separação de Poderes.

O artigo 22, inciso XIV, da Constituição Federal estabelece que apenas o Congresso Nacional pode legislar sobre populações indígenas. Leis municipais que tentem definir estatutos jurídicos próprios, demarcação de terras ou regras sobre os povos originários são declaradas inconstitucionais por invasão de competência do Executivo (violação da separação dos poderes).

CONCLUSÃO

ISSO POSTO, tendo em vista a existência de vícios que maculam o andamento da proposta legislativa, **OPINA** esta Assessoria pela **REPROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Sugerimos ao Ilustre Parlamentar a apresentação de uma **Indicação** legislativa ao Poder Executivo.

Em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos o Projeto de Lei a Comissão de Constituição e Justiça, destacando que esse parecer não é vinculante, **CABENDO A COMISSÃO DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.**

É o parecer.

Saquarema, 27 de julho de 2026.


MARCELO ANDRADE SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
MAT. 591-4



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 215/2025

AUTORIA: VEREADOR (A) Roberto Raulinho

PARECER

Nós, Vereadores Membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, corroboramos o entendimento da Assessoria Jurídica, e desta forma, nosso parecer é pela **REPROVAÇÃO** da presente proposição.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 03/08/2026

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Vereador